

Resolução 001/2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Administração da Faculdade Meridional – IMED.

O Conselho Superior da Faculdade Meridional/IMED, no uso de suas atribuições regimentais, em deliberação unânime em 25 de Março de 2015, aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade Meridional – IMED, cujo teor integral passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO****CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA****CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA****CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE****CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO****CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA****CAPÍTULO VIII - DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO****CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO****CAPÍTULO X - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO****CAPÍTULO XI - DA DISSERTAÇÃO****CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE MERIDIONAL – IMED****CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração da Faculdade Meridional – IMED (PPGA-IMED) compreende o Curso de Mestrado Acadêmico em Administração e é regido pelas disposições previstas pelos órgãos federais competentes, pelas normas Regimentais da IMED e por este Regimento.

Art. 2º. O PPGA-IMED está organizado a partir da área de concentração em Gestão das Organizações.

§ 1º. A área de concentração em Gestão das Organizações divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I – Gestão Estratégica e Relações com o Mercado.

II – Estudos Organizacionais Contemporâneos.

Art. 3º. São objetivos do PPGA-IMED:

I - Formar pesquisadores, docentes e profissionais por meio da reflexão crítica, científica e metodológica no campo da pesquisa na área de Gestão das Organizações.

II - Oferecer um espaço plural para a geração e troca de conhecimento acadêmico e científico em Administração, estimulando a interdisciplinaridade, o intercâmbio e a transferência de conhecimento com outras instituições e com a sociedade.

III - Criar condições para a intervenção na realidade regional, estadual e nacional, por meio de estudos e pesquisas que possam subsidiar a análise e a proposição de estratégias que permitam a qualificação dos sistemas e das práticas de Gestão das Organizações.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As diretrizes administrativas e políticas acadêmicas gerais do PPGA-IMED se efetivam por meio do Colegiado do Programa e pela Coordenação do Programa, que devem zelar por este regimento, pelas demais normas da Faculdade Meridional - IMED e pelas normas dos órgãos federais de educação.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º. O Colegiado, formado pelos docentes do programa e por um representante discente e presidido pela Coordenação do Programa, é o órgão deliberativo encarregado de estabelecer diretrizes e políticas do Programa, bem como da supervisão didática e administrativa.

§ 1º. O representante do corpo discente deve ser aluno regularmente matriculado no Programa e será indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano. Deverá ser indicado 01 (um) suplente para a representação do corpo discente, devendo este assumir a representação quando o representante não o fizer.

§ 2º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação do Programa ou por um de seus membros.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do PPGA-IMED:

I-Seguir as orientações das instâncias superiores da Faculdade Meridional - IMED;

II-Aprovar as linhas e os grupos de pesquisa do PPGA-IMED;

III-Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;

IV-Deliberar sobre critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

V-Elaborar ou modificar o Regimento de funcionamento do Programa;

VI-Estabelecer ou redefinir áreas de pesquisa e de produção científica;

VII-Participar e deliberar sobre o processo seletivo do Programa;

VIII-Auxiliar na preparação e apreciar relatórios da Coordenação;

IX-Criar, autorizar e homologar comissões especiais, compostas por professores do Programa, para discussão e operacionalização de assuntos e matérias específicas;

X-Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e propor ações de qualificação ou ampliação do Plano de Desenvolvimento do Programa;

XI-Definir ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos diferentes níveis de ensino da IMED;

XII-Deliberar sobre ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XIII-Deliberar sobre assuntos que, no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do PPGA-IMED, forem apresentadas pela Coordenação;

XIV-Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, em observância aos critérios estabelecidos neste regimento e na legislação proveniente dos órgãos superiores de gestão;

XV-Homologar os resultados do processo seletivo para ingresso de alunos no programa, e designar os professores orientadores dos discentes para elaboração da dissertação;

- XV-Atuar como instância de recurso das decisões da Coordenação do Programa;
- XVI-Propor discussões, avaliar e atualizar as bases metodológicas do ensino e pesquisa do Programa, especialmente em relação aos temas “Perfil do Egresso” e “Interdisciplinaridade”.
- XVII-Outras atribuídas pelos órgãos superiores de gestão.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. A Coordenação do PPGA-IMED, composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicado pelo colegiado e aprovado pela Direção Geral da IMED, é responsável pela direção acadêmica e executiva do Programa.

Parágrafo único. O mandato da Coordenação do programa é de 4 anos.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador:

I-Planejar, organizar e coordenar o andamento das atividades, visando o cumprimento dos objetivos do Programa;

II-Analisar e deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para integralização do curso;

III-Elaborar o orçamento anual do Programa, quando solicitado;

IV-Propor convênios de interesse ao Programa;

V-Acompanhar o controle dos registros acadêmicos;

VI-Elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos governamentais competentes;

VII-Proceder às avaliações do Programa e dos docentes;

VIII-Analisar e deliberar sobre pedidos de transferência e trancamento de matrículas;

IX-Fazer cumprir todas as atividades para o funcionamento regular do programa;

X-Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, tendo voto qualificado em caso de divergências de posição de seus membros;

XI-Organizar, instaurar e presidir processo de seleção de candidatos discentes;

XII-Acompanhar o processo de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pela Instituição;

XIII-Homologar as bancas examinadoras indicadas pelos professores orientadores;

XIV-Analisar e validar os créditos em aproveitamento, em casos de transferência;

XV-Analisar e validar os pedidos de equivalência e aproveitamento de créditos cursados em outros programas;

XVI-Representar externamente o Programa;

XVII-Elaborar o Calendário Acadêmico com a grade de horários das disciplinas, os prazos para Exame de Qualificação e Defesa e para realização de proficiência em língua estrangeira, bem como as demais atividades que serão desenvolvidas no semestre;

XVIII-Expedir atos normativos no âmbito de sua competência necessários ao cumprimento desse Regimento e à consecução dos objetivos do Programa, como Editais e outros;

XIX-Acompanhar e propor ações para cumprir o Plano de Desenvolvimento do Programa (PDP).

XX-Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores e deste Regimento.

Art. 9º. São atribuições do Vice-Coordenador:

I-Responder pela Coordenação nos afastamentos e impedimentos do Coordenador;

II-Responder por atividades e competências outorgadas pelo Coordenador.

CAPITULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 10º. O corpo docente será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, com titulação acadêmica mínima obrigatória de Doutor, conforme normas específicas dos órgãos federais de educação.

Art. 11º. São atribuições dos docentes permanentes vinculados ao programa:

I-Desenvolver atividades de ensino no Programa e na Graduação;

II-Possuir Projeto de Pesquisa próprio com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III-Ter produção científica, com publicação em veículos científicos em conformidade com as orientações da CAPES, especialmente do Comitê de área da Administração;

IV-Participar de Grupo de Pesquisa do Programa cadastrado no CNPq;

V-Orientar dissertações dos alunos do PPGA-IMED;

VI-Participar das atividades inerentes ao funcionamento do Programa, como reuniões de professores e do Colegiado de Curso, Seminários, bancas de qualificação e defesa de dissertações e bancas de processo seletivo de alunos para ingresso no Programa;

VII-Indicar, à Coordenação do Programa, para homologação, os membros para integrar as Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa de seus orientandos.

VIII-Atuar em orientações de iniciação científica e seminários de pesquisa científica que envolvam alunos de graduação da IMED.

Parágrafo único. A participação dos docentes permanentes em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu na condição de docente permanente ou colaborador deverá ter autorização do Colegiado do Programa.

Art. 12º. O credenciamento/recredenciamento de docentes permanentes do Programa, para o período quadrienal, obedecerá aos critérios definidos por legislação dos órgãos competentes a regulamentação do ensino superior nacional e aos critérios apresentados a seguir:

I–Apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, demonstrando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas ou afins às linhas de pesquisa do PPGA- IMED, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas, apresentando de forma clara a linha de pesquisa à qual se vincula;

II–Compromisso de orientação de alunos do PPGA, segundo critérios da área de Administração na CAPES e portarias específicas da CAPES;

III-Comprovação de aceitação e/ou publicação de pelo menos um artigo científico, em periódico avaliado no Sistema Qualis-CAPES como B2 ou superior, no ano em que apresenta sua solicitação de ingresso no Programa;

IV–Comprovação de produção científica (artigos em periódicos, livros e/ou capítulos de livros), nos últimos quatro anos anteriores à sua solicitação de ingresso no PPGA-IMED, sendo que a soma da pontuação da produção nos quatro anos deve ser compatível para qualificar o programa como Muito Bom, de acordo com as determinações da área na CAPES;

V-Comprovação de publicação de artigos científicos em periódicos classificados pelo Sistema Qualis-CAPES, que perfaçam pontuação, nos últimos quatro anos, compatível para qualificar o programa como Bom, de acordo com as determinações da área na CAPES;

VI–Aplicam-se os critérios contidos no artigo 12 e seus incisos bem como os contidos na legislação vigente, aos docentes que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado ou afastado do PPGA-IMED, por período superior a um ano, e solicitem reingresso no Programa.

Art. 13º. A avaliação anual de docentes permanentes no PPGA-IMED deverá obedecer aos critérios abaixo e às demais exigências definidas em resolução específica do Colegiado do Programa.

I-Produção científica (artigos em periódicos, livros e/ou capítulos de livros) dos últimos quatro anos dentro dos padrões mínimos indicados pelo sistema de Avaliação CAPES para classificar um programa como Muito Bom;

II-Publicação de artigos científicos em periódicos classificados pelo Sistema Qualis-CAPES, que perfaçam pontuação, nos últimos quatro anos, compatível para qualificar o programa como Bom, de acordo com as determinações da área na CAPES;

III-Produção técnica relacionada a atividade de pesquisa acadêmica, tais como pareceres e avaliações de artigos científicos e outras compatíveis com as recomendações da área de Administração na CAPES para qualificar o programa como Muito Bom;

IV-Participação do docente em outras atividades, tais como: comitês de assessoramento de agências de fomento; editoração de periódicos científicos; comitê de avaliação da CAPES; coordenação de debates e/ou mesas redondas em eventos; líder de tema e/ou de área em eventos; demais atividades relacionadas a prestígio acadêmico; e/ou grupos de pesquisa vinculados a outras IES;

V-Avaliação da assiduidade do docente às reuniões de Colegiado;

VI-Verificação da vinculação do docente a um Grupo de Pesquisa do PPGA-IMED, e de sua participação efetiva em projetos de pesquisa desenvolvidos;

VII-Verificação de participação do docente em orientação de alunos no PPGA-IMED, nos termos definidos neste Regimento;

VIII-Participação do docente em eventos alinhados com sua área de atuação nos últimos quatro anos, de acordo com os critérios da área de Administração na CAPES, para qualificar o programa como Muito Bom.

Art. 14º. O descredenciamento de docentes permanentes do PPGA-IMED será feito quando o docente, por dois anos consecutivos, não alcançar os padrões mínimos descritos no Art. 13º e seus incisos.

Art. 15º. O desligamento de docentes do Programa deverá respeitar às exigências definidas em resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 16º. Para cada aluno do PPGA-IMED será designado um professor orientador definido pela Coordenação do Programa e escolhido dentre os docentes permanentes.

§ 1º. Na primeira matrícula a Coordenação designará o professor orientador para cada aluno de acordo as definições e informações provenientes do processo seletivo.

§ 2º. Poderão ser orientadores os docentes permanentes do Programa.

§ 3º. Em casos especiais a coordenação do programa poderá autorizar docente visitante ou docente colaborador a orientar alunos.

Art. 17º. São atribuições do professor orientador:

I-Acompanhar as atividades acadêmicas do aluno;

II-Acompanhar permanentemente o desenvolvimento da dissertação que o aluno for realizando e o progresso em seus estudos;

III-Auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação, de acordo com a sua linha de pesquisa e o seu projeto eixo de pesquisa;

IV-Acompanhar e orientar o processo de elaboração do projeto e da dissertação;

- V-Propor os membros titulares e suplentes da banca de qualificação e da banca de defesa;
- VI-Presidir a banca examinadora quando da qualificação e da defesa final;
- VII-Orientar e incentivar publicações de acordo com as determinações do Colegiado;
- VIII-Aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 18º. Poderá ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação de qualquer uma das partes à Coordenação do Programa, estando claras as razões que justifiquem a substituição.

Art. 19º. A quantidade máxima de orientandos por professor orientador será definida de acordo com as recomendações e políticas da área de Administração na CAPES, respeitando os critérios para o alcance de avaliação Muito Bom.

Parágrafo único. Fica estabelecido como limite mínimo a quantidade de 1 (um) orientando por processo de seleção para os docentes permanentes.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20º. As vagas de ingresso ao PPGA-IMED serão definidas através de edital de seleção específico, respeitando a quantidade máxima de orientandos por professor orientador de acordo com as recomendações e políticas da área de Administração na CAPES.

Art. 21º. Poderão inscrever-se no PPGA-IMED portadores de Diploma de nível superior, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 22º. A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão de professores integrantes do Colegiado do Programa, por meio de Edital específico, amplamente divulgado, devendo conter:

I-Teste ANPAD;

II-Análise de *Curriculum Lattes*;

III-Entrevista pessoal com os candidatos.

Parágrafo único. Outros critérios, além dos critérios obrigatórios mencionados nos incisos do Artigo 22, serão definidos no edital de seleção.

Art. 23º. Poderão matricular-se no PPGA-IMED os candidatos aprovados na seleção específica e alunos transferidos de Programas Stricto-Sensu na área de Administração, reconhecidos pela CAPES, respeitados os critérios de transferência e de validação de créditos e disciplinas da Instituição.

§ 1º. As matrículas serão realizadas semestralmente.

§ 2º. Perde a vaga o aluno que não efetuar a matrícula ou a rematrícula no prazo estabelecido pela Coordenação.

Art. 24º. O estudante estrangeiro, participante de convênio firmado entre a IMED e a Instituição de origem, não se submete ao processo seletivo, sendo aceito no Programa desde que cumpra os demais requisitos exigidos pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa e haja disponibilidade de professor apto a orientar o estudante.

Parágrafo único. As normas apresentadas neste regimento deverão ser igualmente seguidas pelo aluno estrangeiro para a obtenção do grau.

Art. 25º. É facultado ao aluno requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula no Programa por período de 1 (um) semestre.

§ 1º. O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1 (um) semestre do Programa.

§ 2º. O trancamento de matrícula no Programa não suspende o aluno dos compromissos contratuais com a Faculdade Meridional – IMED durante o período de trancamento.

§ 3º. O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão do curso a que tem direito o aluno, de acordo com o artigo 31.

§ 4º. No caso de trancamento de curso antes do término do período letivo em vigência, o aluno perderá todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele período letivo;

§ 5º. É vedado o trancamento no último semestre de curso.

Art. 26º É facultado aos alunos apresentarem pedido de cancelamento de matrícula em disciplinas no prazo máximo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do cumprimento das atividades previstas para a disciplina.

Parágrafo único. O aluno que abandonar qualquer disciplina sem requerer o cancelamento de matrícula será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII - DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 27º. A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos, incumbida de:

I- Manter em dia os registros acadêmicos do pessoal docente, discente e administrativo do PPGA-IMED;

II-Organizar e manter atualizada as portarias e outros documentos que regulamentam o Programa;

III-Arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV-Apoiar e preparar relatórios sobre o programa para os órgãos superiores, reguladores e agências de fomento;

V-Manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

VI-Manter atualizados os registros acadêmicos;

VII-Elaborar documentos, certidões e atestados e outros documentos por determinação da Coordenação do Programa;

VIII-Secretariar as reuniões do Colegiado, as defesas de qualificação e de dissertação;

IX-Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação;

X-Apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos discentes;

XI-Expedir, aos docentes e discentes do Programa, os avisos de rotina e informações dos indicadores do PPGA;

XII-Apoiar administrativamente todas as ações do Colegiado e da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 28º. O curso de Mestrado do PPGA-IMED oferece, para o alcance do grau de Mestre um conjunto de disciplinas agrupadas em 3 (três) núcleos centrais de disciplinas, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos, acrescido da atividade de realização da dissertação, com orientação de um professor do programa, perfazendo 6 (seis) créditos. Portanto a quantidade de créditos a serem cumpridos pelo aluno é de 30 (trinta) créditos, sendo que destes 24 (vinte e quatro) créditos referentes aos núcleos de formação e 6 (seis) créditos referentes a realização da dissertação.

I-O Núcleo de Formação Estruturante é composto por 03 (três) disciplinas de 03 (três) créditos, obrigatórias do Programa.

II-O Núcleo de Formação Eletiva, é composto por 15 (quinze) disciplinas de 02 (créditos) distribuídas entre as linhas de pesquisa.

III-O Núcleo de Formação Complementar, é composto por Seminário de Dissertação, o Tópicos Especiais e o Seminário de Docência, com 01 (um) crédito cada, obrigatórias e comuns às linhas de pesquisa.

Art. 29º. Para a obtenção do título de Mestre em Administração o aluno deverá cumprir:

I-09 (nove) créditos em disciplinas do Núcleo de Formação Estruturante;

II- 12 (doze) créditos em disciplinas do Núcleo de Formação Eletiva;

III- 3 (três) créditos em disciplinas do Núcleo de Formação Complementar;

IV- 06 (seis) créditos para elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º. Aprovação, em defesa pública da dissertação de Mestrado.

§ 2º. Aprovação nas disciplinas com conceito igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3º. Quitação de todas as suas obrigações regimentais e contratuais com a Faculdade Meridional - IMED.

Art. 30º. As disciplinas serão oferecidas conforme calendário acadêmico fixado semestralmente, devendo o aluno, a cada semestre letivo, proceder a matrícula em disciplinas e demais atividades, que se condiciona à adimplência do seu contrato de prestação de serviços educacionais junto à IMED.

Art. 31º. O prazo para a integralização do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a contagem de tempo terá início com a matrícula do aluno e o término com a data de defesa da dissertação.

§ 1º. Excepcionalmente, mediante justa causa comprovada e após a aprovação pelo Colegiado do Programa, será permitida a prorrogação por até 6 (seis) meses.

§ 2º. Findo o prazo regimental para conclusão do curso, estabelecido no caput e parágrafo primeiro deste artigo, sem que haja o cumprimento de todos os requisitos deste regimento para obtenção do grau, o aluno será desligado do programa.

Art. 32º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 33º. Excepcionalmente poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que recomendados pela CAPES e observadas as equivalências de conteúdos e a carga horária, após decisão da Coordenação do Programa.

Art. 34º. É exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, constituindo-se pré-requisito para a realização do Exame de Qualificação do Projeto.

Parágrafo único. A proficiência em língua estrangeira é regida pela Resolução 002/2014 da Faculdade Meridional - IMED.

Art. 35º. O Estágio Docente será ofertado aos alunos como atividade complementar e obrigatória.

§ 1º. O Estágio Docente deverá ser realizado pelo aluno junto a um professor orientador do estágio docente, designado pela Coordenação do Programa;

§ 2º. O Estágio Docente compreende o acompanhamento, auxílio e participação em aulas ministradas pelo professor orientador na Graduação da Faculdade Meridional – IMED;

§ 3º. Caso o aluno tenha experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses na docência do Ensino Superior, este poderá ser dispensado da realização do Estágio Docente pela Coordenação do Programa;

§ 4º. O Estágio Docente é regido pela Resolução 008/2014 da Faculdade Meridional – IMED.

CAPÍTULO X - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 36º. A verificação de aprendizagem e condições de aprovação feitas por disciplina compreenderá aspectos de frequência e de desempenho.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em cada disciplina.

Art. 37º. A atribuição das notas finais para cada disciplina será feita somente por meio numérico, com notação de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Será considerado aprovado, com a consequente atribuição do crédito, o aluno que tiver desempenho médio igual ou superior a 7 (sete).

Art. 38º. O professor, após a conclusão da disciplina, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar os resultados finais da avaliação na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XI - DA DISSERTAÇÃO

Art. 39º. O aluno será submetido ao Exame de Qualificação do Projeto, com a finalidade de avaliar o aproveitamento, consistência, aderência à linha de pesquisa e o mérito da dissertação final, em até 14 (quatorze) meses depois do ingresso do aluno no curso.

§ 1º. A inscrição para o Exame de Qualificação do Projeto deverá ser protocolada na Secretaria, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o Exame, mediante apresentação de formulário próprio, com a anuência do Professor Orientador e 03 (três) cópias do projeto de dissertação devidamente encadernadas em espiral.

§ 2º. É obrigatória a conclusão, com aprovação, na disciplina de Seminário de Dissertação, constante no Núcleo de Formação Complementar, para a inscrição do aluno no Exame de Qualificação do Projeto.

Art. 40º. A banca do Exame de Qualificação do Projeto será composta pelo Professor Orientador (presidente da banca), e por mais dois docentes do PPGA-IMED, indicados pelo Professor Orientador e homologados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único: Excepcionalmente, face a justificativa fundamentada do orientador, poderá ser substituído um docente do PPGA por membro externo de igual ou superior qualificação, sob a homologação da coordenação.

Art. 41º. A aprovação no Exame de Qualificação do Projeto será pré-requisito para o depósito da dissertação e para a definição da data de defesa.

Parágrafo único. O candidato reprovado no Exame de Qualificação do Projeto terá 60 (sessenta) dias para reapresentar seu projeto e será excluído do programa no caso da manutenção da reprovação.

Art. 42º. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá depositar na Secretaria 05 (cinco) exemplares de sua dissertação encadernados e uma cópia em CD em formato Word e PDF (desbloqueado), com até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data marcada para a defesa. Para o depósito da Dissertação o candidato deverá:

I - ter concluído 24 créditos em disciplinas e atividades do curso, em acordo com o Art. 28 e com o Art. 29.

- II - ter comprovado proficiência em língua estrangeira de acordo com o Art. 34.
- III - ter realizado estágio docente em concordância com o Art. 35.
- IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Projeto, conforme os Artigos 39, 40 e 41.

Art. 43º. A banca examinadora para a Dissertação de Mestrado será composta pelo orientador, (presidente da banca), e mais 03 (três) membros titulares, portadores de título de doutor, escolhidos pelo professor orientador, homologada pela Coordenação, sendo, pelo menos, 01 (um) deles externo ao PPGA-IMED, cabendo à IMED a responsabilidade pelo pagamento das despesas de deslocamento e de alimentação.

Parágrafo único. Será designado, pelo mesmo procedimento, 01 (um) suplente dos membros titulares.

Art. 44º. A arguição e a defesa da dissertação terão caráter público.

§ 1º. O candidato deverá fazer a exposição do conteúdo do seu trabalho em 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Cada examinador terá 20 (vinte) minutos para a arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 3º. O tempo de exposição e de arguição poderão ser dilatados a critério do presidente da banca.

Art. 45º. Ao fim da arguição e da defesa, os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora será expresso numa das seguintes alternativas.

I-Aprovado;

II-Reprovado.

Parágrafo único. No caso de aprovação, a banca poderá emitir um qualificador, expressando o seguinte nível de perfeição:

I - *Com Louvor*: indica cumprimento excepcional dos requisitos.

Art. 46º. A aprovação da dissertação pela banca examinadora é expressa por meio da assinatura, por todos os membros da banca, da *Ata de Defesa Final de Dissertação*, contendo a expressão textual "Aprovado(a)".

Parágrafo único. A banca examinadora é soberana e final para efeitos de avaliação da dissertação e recomendação da outorga do respectivo grau pela instituição, não cabendo questionamento ou recurso à sua decisão.

Art. 47º. Após a defesa final da dissertação, o aluno terá 30 (trinta) dias para efetuar todas as alterações eventualmente solicitadas pela banca e entregar a versão final da dissertação, não podendo receber o diploma de Mestre antes de cumprir este requisito.

§ 1º. Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e a verificação do cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação, através de formulário próprio.

§ 2º. O aluno anexará à dissertação a autorização para a sua publicação em site online específico para este fim, destinado pela Faculdade Meridional - IMED.

Art. 48º. Estando a dissertação no formato e dentro das especificações requeridas, a Secretaria do PPGA-IMED iniciará o processo para outorga do grau e emissão do diploma do respectivo grau de Mestre em Administração.

CAPÍTULO XII – DAS BOLSAS

Art. 49º. O PPGA-IMED pode dispor de bolsas de incentivo ao aluno para a realização de suas atividades acadêmicas e de pesquisa científica.

§ 1º. As bolsas poderão ser concedidas pela Faculdade Meridional – IMED ou por órgãos de fomento externos;

§ 2º. A Resolução 006/2014 da Faculdade Meridional – IMED regula a concessão de bolsas aos discentes de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como estabelece os papéis dos atores envolvidos.

Art. 50º. A concessão de bolsas aos alunos do PPGA-IMED será feita pela Comissão de Bolsas.

§ 1º. A comissão de bolsas deverá contar, obrigatoriamente, com a participação do representante discente;

§ 2º. A comissão de bolsas deverá ser criada e homologada pelo Colegiado.

Art. 51º. Cabe ao orientador a incumbência de monitorar o aluno bolsista no cumprimento das exigências decorrentes da concessão de bolsas.

Parágrafo único. Em caso de ocorrências ou solicitações de qualquer natureza, o orientador deverá encaminhar à comissão de bolsas para que esta possa julgar e determinar os encaminhamentos.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º. Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 53º. Este Regimento entra em vigor no ato de sua aprovação.

Passo Fundo-RS, 26 de Março de 2015.